CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 02

PROJETO DE LEI Nº 068/2014

REGULAMENTA O USO DO EQUIPAMENTO DE PERCUSSÃO - "BATE-ESTACA" NA CONSTRUÇÃO CIVIL NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica estabelecido o seguinte horário de funcionamento dos equipamentos de percussão – bate-estacas, utilizados na atividade de estaqueamento da construção civil no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete:

I – Em dias úteis: das 08h às 12h e das 14h às 18h;

II – Aos sábados: das 08h às 12h.

Parágrafo único: Fica expressamente proibido o uso de equipamentos de percussão aos domingos e feriados.

Art. 2° - Fica proibido o uso de equipamento de percussão - bate-estaca, em distâncias inferiores a 500m de hospitais, postos de saúde, asilos, creches, escolas e templos religiosos.

Art. 3° - A inobservância do disposto nesta lei implicará ao infrator:

I – notificação para cessamento imediato do uso;

II – o descumprimento da notificação prevista no inciso I e, constatado o não cumprimento da Lei, será cobrada multa de 100 UFM's (Cem Unidades Fiscais do Município);

III – em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro;

Art. 4° - A fiscalização ficará sob a responsabilidade da autoridade competente.

Art. 5° - Excetuam-se da presente Lei os equipamentos de estaqueamento da construção civil tipo "hélice contínua ou pré-furo hidráulico" e os projetos aprovados até a data de vigência desta.

Art. 6° - O Município regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 30 dias.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 03

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 05 DE JUNHO DE 2014.

VEREADOR GILDO DUTRA PINTO

VEREADOR CARLOS MAGNO RODRIGUES

À Procuradoria do legislativo
para Parecer
10 / 06 / 14

À Comissão de Legislação, Justiça
e Redação para Parecer.
/ /

Presidente

À Comissão de Serviços Públicos, Administração
Municipal, Política Urbana e Rural para Parecer
5 / 8 / 14

Presidente

À Comissão de Economia Finanças,
Tributação e Orçamentos para Parecer
5 / 8 / 14

Presidente

À Comissão de Saúde, Meio Ambiente e
Saneamento Básico para Parecer
5 / 8 / 14

Presidente

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 04

JUSTIFICATIVA

Exmº Sr. Presidente,
Exmºs Srs. Vereadores,

O bate-estaca é utilizado a fim de estaqueamento em obras da construção civil. Por ser um método utilizado há décadas, geralmente é feito com equipamentos antigos e já sem condição de uso. Atualmente existem opções com a mesma finalidade, como a hélice contínua ou pré-furo hidráulico, dentre outros, que causam menos danos ao entorno da construção.

São frequentes as reclamações de moradores que têm seus imóveis danificados ou o próprio sossego prejudicado por conta deste equipamento. Conselheiro Lafaiete é uma cidade que apresenta uma crescente alta no ramo da construção civil e se faz necessário que este processo aconteça de forma ordenada, minimizando os danos causados à comunidade que já habita no entorno das obras.

O maquinário tira o sossego da vizinhança e afeta a segurança dos moradores, muitas vezes os mesmos tem seus imóveis danificados pelo impacto da obra e é notório e evidente, é que tal perturbação se torna insuportável em quem necessita de silêncio tanto para recuperação de uma enfermidade, aproveitamento no ensino e até mesmo o descanso em sua residência.

O intuito do presente Projeto de Lei é de orientar a atividade de construção civil, garantindo um mínimo de sossego e segurança à vizinhança, sem inviabilizar a atividade.

Por todo exposto e na certeza do cumprimento do dever desta Casa Legislativa, solicito apoio de meus nobres pares para a aprovação da propositura em tela.

SALA DAS SESSÕES, 05 DE JUNHO DE 2014.

VEREADOR GILDO DUTRA PINTO

VEREADOR CARLOS MAGNO RODRIGUES

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 05

PROJETO DE LEI Nº 068/2014

REGULAMENTA O USO DO EQUIPAMENTO DE PERCUSSÃO - "BATE-ESTACA" NA CONSTRUÇÃO CIVIL NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica estabelecido o seguinte horário de funcionamento dos equipamentos de percussão – bate-estacas, utilizados na atividade de estaqueamento da construção civil no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete:

I – Em dias úteis: das 08h às 12h e das 14h às 18h;

II – Aos sábados: das 08h às 12h.

Parágrafo único: Fica expressamente proibido o uso de equipamentos de percussão aos domingos e feriados.

Art. 2º - Fica proibido o uso de equipamento de percussão - bate-estaca, em distâncias inferiores a 500m de hospitais, postos de saúde, asilos, creches, escolas e templos religiosos.

Art. 3º - A inobservância do disposto nesta lei implicará ao infrator:

I – notificação para cessamento imediato do uso;

II – o descumprimento da notificação prevista no inciso I e, constatado o não cumprimento da Lei, será cobrada multa de 100 UFM's (Cem Unidades Fiscais do Município);

III – em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro;

Art. 4º - A fiscalização ficará sob a responsabilidade da autoridade competente.

Art. 5º - Excetuam-se da presente Lei os equipamentos de estaqueamento da construção civil tipo "hélice contínua ou pré-furo hidráulico" e os projetos aprovados até a data de vigência desta.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG -20-Mai-2014-16:30-012700-1/3

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 06

Art. 6° - O Município regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 30 dias.

Art. 7° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 15 DE MAIO DE 2014.

VEREADOR GILDO DUTRA PINTO

VEREADOR CARLOS MAGNO RODRIGUES

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 07

JUSTIFICATIVA

Exmº Sr. Presidente,
Exmºs Srs. Vereadores,

O bate-estaca é utilizado a fim de estaqueamento em obras da construção civil. Por ser um método utilizado há décadas, geralmente é feito com equipamentos antigos e já sem condição de uso. Atualmente existem opções com a mesma finalidade, como a hélice contínua ou pré-furo hidráulico, dentre outros, que causam menos danos ao entorno da construção.

São frequentes as reclamações de moradores que têm seus imóveis danificados ou o próprio sossego prejudicado por conta deste equipamento. Conselheiro Lafaiete é uma cidade que apresenta uma crescente alta no ramo da construção civil e se faz necessário que este processo aconteça de forma ordenada, minimizando os danos causados à comunidade que já habita no entorno das obras.

O maquinário tira o sossego da vizinhança e afeta a segurança dos moradores, muitas vezes os mesmos tem seus imóveis danificados pelo impacto da obra e é notório e evidente, é que tal perturbação se torna insuportável em quem necessita de silêncio tanto para recuperação de uma enfermidade, aproveitamento no ensino e até mesmo o descanso em sua residência.

O intuito do presente Projeto de Lei é de orientar a atividade de construção civil, garantindo um mínimo de sossego e segurança à vizinhança, sem inviabilizar a atividade.

Por todo exposto e na certeza do cumprimento do dever desta Casa Legislativa, solicito apoio de meus nobres pares para a aprovação da propositura em tela.

SALA DAS SESSÕES, 15 DE MAIO DE 2014.

VEREADOR GILDO DUTRA PINTO

VEREADOR CARLOS MAGNO RODRIGUES

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG - Fls. 08

PARECER Nº 102/2014

Projeto de Lei nº 068/2014

De autoria dos Vereadores Gildo Dutra Pinto e Carlos Magno Rodrigues, o anexo Projeto de Lei ***Regulamenta o uso do equipamento de percussão – "bate-estaca" na construção civil no perímetro urbano do Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências.***

A proposta deveu-se encontra-se devidamente acompanhada de justificativa, fls. 02, e está acompanha de documentos, fls. 05 a 07.

É o relatório.

PARECER

A proposta em análise, oriunda de projeto de iniciativa dos Vereadores Gildo Dutra Pinto e Carlos Magno Rodrigues, objetiva regulamentar no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete o uso do equipamento de percussão – "bate-estaca" na construção civil.

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 13), e quanto à iniciativa, que é concorrente, sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Em relação à iniciativa, a matéria não se encontra inserida dentre aquelas que são de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, motivo pelo qual não há vícios de iniciativa.

A regulamentação do uso de equipamentos pelas empresas de construção civil que atuam no Município decorre do Poder de Polícia inerente à Administração Pública, que deve zelar pela boa qualidade de vida de seus cidadãos.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 09

Esse controle faz parte do ordenamento urbano, já que afeta a comunidade urbana e se sujeita à regulamentação edilícia para assegurar o bem-estar da população local, sendo atribuição específica da Municipalidade. Toda construção urbana exige a prévia autorização pela Prefeitura que expedirá o alvará de construção, determinando as condições para a realização da mesma.

Nessa linha de entendimento, torna-se desnecessário salientar que a ideia do Projeto de Lei ora em análise é de indubitável importância, tendo em vista que possibilitará aos cidadãos vizinhos de grandes obras terem ciência dos horários em que os equipamentos bate-estaca serão utilizados, em razão do intenso barulho provocado pelos mencionados equipamentos.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

Ocorre que o anexo Projeto de Lei ao estabelecer em seu artigo 6º prazo para que o Poder Executivo regulamente a lei dele decorrente, afronta o princípio da Separação e Harmonia entre os poderes, razão pela qual estamos sugerindo a apresentação da Emenda em anexo.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça devem ser ouvidas também as Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural; Saúde, Meio Ambiente e Saneamento Básico e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos.

QUORUM

Maioria simples dos Vereadores (art. 139, Parágrafo único, do Regimento Interno).

Fls. 10

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a dois turnos de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 24 DE JUNHO DE 2014.

GILCINEA DA CONSOLAÇÃO TELES
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681

/GCT

Fls. 11

SUGESTÃO DE EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 068/2014

Emenda Nº 001 ao Projeto de Lei nº 068/2014

O artigo 6º do Projeto de Lei nº 068/2014 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 6º – Esta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal."

CONSELHEIRO LAFAIETE, 24 DE JUNHO DE 2014.

GILCINEA DA CONSOLAÇÃO GOMES
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls. 12

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 068/2014

Segue parecer em 03 laudas.

EXPEDIENTE
05/08/14
Presidente

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº: 068/2014, *"Regulamenta o uso do equipamento de percussão – "bate-estaca" na construção civil no perímetro urbano do Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências"*, de autoria dos vereadores Gildo Dutra Pinto e Carlos Magno Rodrigues, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, de conformidade com o art. 89, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A propositura passou pela análise da Procuradoria do Legislativo, às f. 08/11, que, além de concluir pela legalidade e constitucionalidade, às f.11, sugeriu emenda, a qual ratificamos.

FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal em seu art. 30, I, delegou aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, ou seja, legislar sobre os assuntos que digam respeito aos interesses mais próximos dos cidadãos.

Ademais, a Lei Orgânica do município de Conselheiro Lafaiete, em seu artigo 13 dispõe sobre a competência e à iniciativa.

Visa o presente projeto de Lei, regulamentar o uso do equipamento "estaqueamento" nas construções civis no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete.

Depreende-se da justificativa, que são frequentes as reclamações de moradores que têm seus imóveis estruturalmente abalados, bem como a perturbação do próprio sossego.

De fato, é notório que a atividade de construção civil nunca esteve tão em ascensão como nos dias de hoje e cada vez mais se propalando abruptamente. Assim, logicamente, quanto mais se expande determinada atividade comercial/industrial, como a construção civil, é fato que lado outro, e na mesma proporção da expansão o são também os problemas, dentre os quais, o de vizinhança.

A proposição em análise sem sombras de dúvidas se coaduna com a mais moderna e sensata lógica. Pois, se de um lado é assegurado pelo ordenamento jurídico o direito de construir (art. 1.299, CC), noutro giro, esse direito não pode desrespeitar o direito de vizinhança. Assim, uma vez ocorrendo à violação deste direito (vizinhança), cabe ao lesado fazer cessar tais interferências, como à segurança, ao sossego e à saúde, provocadas pela utilização indevida da propriedade vizinha (art.1.277, CC), que no caso, seria o uso do "estaqueamento", pelo construtor.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-02-Jul-2014-18:58-013975-1/2

Fls. 13

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 068/2014

Ainda, importa registrar que, o funcionamento do equipamento mencionado na justificativa do presente projeto de lei, contribui sobremaneira para o aumento da poluição sonora, causando transtornos aos munícipes das áreas circunvizinhas.

Nesse sentido, oportuno registrar a Resolução do CONAMA - CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE, N.º 001 de 08 de março de 1990, que em seu inciso III, prescreve:

> *"III - Na execução dos projetos de construção ou de reformas de edificações para atividades heterogêneas, o nível de som produzido por uma delas não poderá ultrapassar os níveis estabelecidos pela NBR 10.152 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT."*

Logo, vislumbra-se tamanha importância e preocupação da presente proposição para com os munícipes e, principalmente com aqueles das áreas circunvizinhas à construção civil. Portanto, extrai-se a sensatez do projeto de lei em análise.

Por derradeiro, e nos limites do juízo de admissibilidade que toca a esta Comissão emitir, cumpre mencionar que a proposta em questão, não encontra óbices constitucionais, legais e jurídicos para a sua regular tramitação, sendo conveniente e oportuna.

CONCLUSÃO

Feitas tais considerações e nos termos do art. 117, §2°, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, conclui-se pela **inexistência** de óbice para a tramitação regimental do referido Projeto de Lei, devendo o mesmo ser apreciado, discutido e votado pela Câmara em Plenário.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 26 DE JUNHO DE 2014.

VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO

VEREADOR ANTÔNIO SEVERINO DE REZENDE LOBO

VEREADOR PEDRO ANTÔNIO MENDES LOUREIRO

Fls. 14

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 068/2014

EMENDA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 068/2014

Emenda Nº 001 ao Projeto de Lei nº 068/2014

O art. 6º do Projeto de Lei nº 068/2014 passa a viger com a seguinte redação:

"Art.6° - Está Lei será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal."

SALA DAS COMISSÕES, 26 DE JUNHO DE 2014.

VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO

VEREADOR ANTÔNIO SEVERINO DE REZENDE LOBO

VEREADOR PEDRO ANTÔNIO MENDES LOUREIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 15

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO AO PROJETO DE LEI Nº. 068/2014

EXPEDIENTE
21/08/14
Presidente

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº. 068/2014, que ***"Regulamenta o uso de equipamento de percussão "Bate-Estaca" na construção civil no perímetro urbano do Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências"***, de autoria dos Vereadores Gildo Dutra e Carlos Magno Rodrigues, vem a esta Comissão para emissão de parecer quanto à sua viabilidade orçamentário-financeira, em conformidade com o art. 89, inciso III, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente Projeto de Lei já fora devidamente analisado tanto pela Procuradoria da Câmara Municipal quanto pela Comissão de Legislação e Justiça, não sendo apontado por aquelas, quaisquer vícios que pudessem macular a normal tramitação nesta Casa.

Ademais, torna-se importante registrar que o funcionamento deste tipo de equipamento contribui sobremaneira para o aumento da poluição sonora, causando transtornos aos munícipes das áreas circunvizinhas, razão pela qual a proposição de lei em apreço não encontra óbices para a sua regular tramitação e consequente aprovação.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos pelo parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei em análise, não havendo qualquer impedimento.

SALA DAS COMISSÕES, 18 DE AGOSTO DE 2014.

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR TARCIANO DEL FRANCO MARTINS

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

Camara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-20-Ago-2014-17:56-013401-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 16

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº. 068/2014

EXPEDIENTE
26/08/14
Presidente

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº. 068/2014, que ***"Regulamenta o uso de equipamento de percussão "Bate-Estaca" na construção civil no perímetro urbano do Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências"***, de autoria dos Vereadores Gildo Dutra e Carlos Magno Rodrigues, vem a esta Comissão para emissão de parecer quanto à sua viabilidade orçamentário-financeira, em conformidade com o art. 89, inciso III, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei em análise objetiva Autorizar o Poder Executivo de Conselheiro Lafaiete a firmar convênio com o Estado de Minas Gerais através da Polícia Civil e dá outras providências", portanto, estando atestada a constitucionalidade, legalidade e juridicidade do anexo Projeto de Lei, não há impedimentos para a sua aprovação.

CONCLUSÃO

Não há, do ponto de vista administrativo, impedimentos para a aprovação do Projeto de Lei em apreço pela Câmara, em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 20 DE AGOTSO DE 2014.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

VEREADOR PEDRO AMERICO DE ALMEIDA

Camara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-20-Ago-2014-17:56-013400-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 17

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 068/2014

EXPEDIENTE
28/08/14
Presidente

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº. 068/2014, que ***"Regulamenta o uso de equipamento de percussão "Bate-Estaca" na construção civil no perímetro urbano do Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências"***, de autoria dos Vereadores Gildo Dutra e Carlos Magno Rodrigues, vem a esta Comissão para emissão de parecer quanto à sua viabilidade orçamentário-financeira, em conformidade com o art. 89, inciso III, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente Projeto de Lei já fora devidamente analisado tanto pela Procuradoria da Câmara Municipal quanto pela Comissão de Legislação e Justiça, não sendo apontado por aquelas, quaisquer vícios que pudessem macular a normal tramitação nesta Casa.

Ademais, o mesmo não causa impacto financeiro nos cofres públicos, razão pela qual a proposição de lei em apreço não encontra óbices para a sua regular tramitação e consequente aprovação.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos pelo parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei em análise, não havendo do ponto de vista orçamentário-financeiro qualquer impedimento.

SALA DAS COMISSÕES, 18 DE AGOSTO DE 2014.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR TARCIANO DEL FRANCO MARTINS

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-20-Ago-2014-17:56-013399-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 18

PROPOSTA DE EMENDA DO VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS AO PROJETO DE LEI 068/2014

O Vereador Sandro José dos Santos, nos termos do art. 242 do Regimento Interno, apresenta a seguinte Emenda ao Projeto de Lei nº 068/2014.

EMENDA 02

O parágrafo único do artigo 1º, passa a viger com a seguinte redação:

Parágrafo único – O uso de equipamentos de percussão aos domingos e feriados somente será permitido caso caracterize risco eminente, que deverá ser provado através de Laudo da defesa civil.

Conselheiro Lafaiete, 04 de setembro de 2014

Vereador Sandro José dos Santos

Fls. 19

PARECER Nº 134/2014

Emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 068/2014

De autoria do Vereador Sandro José dos Santos, a Emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 068/2014, que ***Regulamenta o uso do equipamento de percussão – "bate-estaca" na construção civil no perímetro urbano do Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências***, objetiva alterar o parágrafo único do artigo 1º do mencionado Projeto.

A proposta de emenda, fls. 18, não se encontra devidamente acompanhada de justificativa.

É o relatório.

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei de autoria dos Vereadores Gildo Dutra Pinto e Carlos Magno Rodrigues, que objetiva regulamentar no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete o uso do equipamento de percussão – "bate-estaca" na construção civil.

A emenda nº 02 objetiva alterar o parágrafo único do artigo 1º do Projeto para fins de estabelecer exceções para uso do equipamento "bate-estaca" aos domingos e feriados.

Dessa forma, a Emenda na forma apresentada não apresenta ilegalidades e nem inconstitucionalidades, não havendo impedimentos para a tramitação da mesma.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Fls. 20

CONCLUSÃO

Deve ser ouvida unicamente a Comissão de Legislação e Justiça.

QUORUM

Maioria simples dos Vereadores (art. 139, Parágrafo único do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

A Emenda nº 02 ao Projeto deve ser submetida à votação durante o segundo turno de votação do mesmo.

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 08 DE SETEMBRO DE 2014.

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TELES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -

/GCT

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 21

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO À EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 068/2014

EXPEDIENTE
16/09/14
Presidente

Segue parecer em 03 laudas.

RELATÓRIO

A emenda número 02, de autoria do vereador Sandro José dos Santos, ao Projeto de Lei nº 068/2014, que "regulamenta o uso do equipamento de percussão – 'bate-estaca' – na construção civil, no perímetro urbano do Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências", vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, de conformidade com o art. 89, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A emenda passou pela análise da Procuradoria do Legislativo, às f. 19/20, que concluiu pela inexistência de óbices para regular tramitação.

FUNDAMENTAÇÃO

Sem mais delongas, a aludida emenda tem por objeto estabelecer exceções para o uso do equipamento "bate-estaca", aos domingos e feriados. Pretende o proponente que o uso do equipamento somente seja vedado quando oferecer risco real, em laudo subscrito pela Defesa Civil do Município.

Desta feita e nos limites do juízo de admissibilidade que toca a esta Comissão emitir, entende-se que a emenda em análise, não se mostra incompatível com o ordenamento jurídico-constitucional vigente. Cabe ainda a esta Comissão, apresentar subemenda, para adequar, no que tange à técnica legislativa, a redação sugerida, bem como estabelecer parâmetros entre a proposta e Resolução nº 01, de 08 de março de 1.990, do CONAMA[1] – Conselho Nacional do Meio Ambiente, que em suas disposições, prevê que na execução dos projetos de construção ou de reformas de edificações, o nível de som produzido não poderá ultrapassar os níveis estabelecidos pela NBR 10.152 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

CONCLUSÃO

Diante do exposto e nos limites da apreciação desta Comissão, consoante a redação do art. 117, §2º, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, conclui-se pela inexistência de óbices para a tramitação regimental da referida emenda, devendo a mesma ser apreciada, discutida e votada em Plenário.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 10 DE SETEMBRO DE 2014.

VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO

VEREADOR ANTONIO SEVERINO DE REZENDE LOBO

VEREADOR PEDRO ANTÔNIO MENDES LOUREIRO

[1] Documento anexo.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-11-Set-2014-20:15-013614-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE – Fls 22

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO À EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 068/2014

SUBEMENDA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO À EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 068/2014

Subemenda nº 01, à Emenda nº 02, ao Projeto de Lei nº 068/2014

O parágrafo único do artigo 1º, do Projeto de Lei nº 068/2014, passa a viger com a seguinte redação:

Art. 1º - (...)

"Parágrafo único – O uso de equipamentos de percussão aos domingos e feriados somente será permitido caso não conflite com as disposições da Resolução nº 01, de 08 de março de 1.990, do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, mediante laudo da Defesa Civil do Município e respeitadas os horários estabelecidos nos incisos I e II do artigo 1º e as restrições decorrentes do artigo 2º, desta Lei.

SALA DAS COMISSÕES, 10 DE SETEMBRO DE 2014.

VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO

VEREADOR ANTONIO SEVERINO DE REZENDE LOBO

VEREADOR PEDRO ANTÔNIO MENDES LOUREIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 23
MG

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO À EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 068/2014

RESOLUÇÃO/Conama/Nº: 001 de 08 de março de 1990

Publicada no D.O.U, de 02/04/90, Seção I, Pág. 6.408

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do § 2º, do Art 8º do seu Regimento Interno, o Art lo da Lei 7.804 de I5 de julho de 1989, e Considerando que os problemas dos níveis excessivos de ruído estão incluídos entre os sujeitos ao Controle da Poluição de Meio Ambiente;Considerando que a deterioração da qualidade de vida, causada pela poluição, está sendo continuamente agravada nos grandes centros urbanos; Considerando que os critérios e padrões deverão ser abrangentes e de forma a permitir fácil aplicação em todo o Território Nacional, RESOLVE:

I - A emissão de ruídos, em decorrência de qualquer atividades indus-triais, comerciais, sociais ou recreativas, inclusive as de propaganda politica. obedecerá, no interesse da saúde, do sossego público, aos padrões, critérios e diretrizes estabelecidos nesta Resolução.

II - São prejudiciais à saúde e ao sossego público, para os fins do item anterior aos ruídos com níveis superiores aos considerados aceitáveis pela norma NBR 10.152 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

III - Na execução dos projetos de construção ou de reformas de edificações para atividades heterogêneas, o nível de som produzido por uma delas não poderá ultrapassar os niveis estabelecidos pela NBR I0.152 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

IV - A emissão de ruidos produzidos por veículos automotores e os produzidos no interior dos ambientes de trabalho, obedecerão às normas expedidas, respectivamente, pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e pelo órgão competente do Ministério do Trabalho.

V - As entidades e órgãos públicos (federais, estaduais e municipais) competentes, no uso do respectivo poder de politica, disporão de acordo com o estabelecido nesta Resolução, sobre a emissão ou proibição da emissão de ruidos produzidos por qualquer meios ou de qualquer espécie, considerando sempre os local, horários e a natureza das atividades emissoras, com vistas a compatibilizar o exercício das atividades com a preservação da saúde e do sossego público.

VI - Para os efeitos desta Resolução, as medições deverão ser efetuadas de acordo com a NBR 10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da ABNT.

VII - Todas as normas reguladoras da poluição sonora, emitidas a partir da presente data, deverão ser compatibilizadas com a presente Resolução.

VIII - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

José Carlos Carvalho Fernando César de Moreira Mesquita

RETIFICAÇÃO

. No D.O.U, de 02.04.90, pág. 6.408, Seção I, no item II, da Resolução/conama/nº 001 de 08.03.90, onde se lê: NBR 10.152, LEIA-SE: NBR 10,151.

. No D.O.U. de 02.04.90, pág. 6.408, Seção I, no item III, da Resolução/conama/nº 001 de 08.03.90, onde se lê: ... Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade..., LEIA - SE: ...níveis de Ruído para conforto acústico...

Tânia Maria Tonel Munhoz José A. Lutzenberger.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 068/2014

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei nº 068/2014, de autoria dos Vereadores Gildo Dutra Pinto e Carlos Magno Rodrigues, que ***"Regulamenta o uso do equipamento de percussão – "bate-estaca" na construção civil no perímetro urbano do Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências"***, deva ser aprovado pela Câmara, com a seguinte redação:

APROVADO
25/09/14
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 068/2014

REGULAMENTA O USO DO EQUIPAMENTO DE PERCUSSÃO - "BATE-ESTACA" NA CONSTRUÇÃO CIVIL NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica estabelecido o seguinte horário de funcionamento dos equipamentos de percussão – bate-estacas, utilizados na atividade de estaqueamento da construção civil no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete:

I – em dias úteis: das 08h às 12h e das 14h às 18h;
II – aos sábados: das 08h às 12h.

Parágrafo único – O uso de equipamentos de percussão – bate-estaca aos domingos e feriados somente será permitido caso caracterize risco eminente, que deverá ser provado através de laudo da defesa civil.

Art. 2º - Fica proibido o uso de equipamento de percussão - bate-estaca, em distâncias inferiores a 500m (quinhentos metros) de hospitais, postos de saúde, asilos, creches, escolas e templos religiosos.

Art. 3º - A inobservância do disposto nesta lei implicará ao infrator:

I – notificação para cessamento imediato do uso;
II – o descumprimento da notificação prevista no inciso I e, constatado o não cumprimento da Lei, será cobrada multa de 100 UFM's (cem Unidades Fiscais do Município);
III – em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 4º - A fiscalização ficará sob a responsabilidade da autoridade competente.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls. 25
2

Art. 5º - Excetuam-se da presente Lei os equipamentos de estaqueamento da construção civil tipo "hélice contínua ou pré-furo hidráulico" e os projetos aprovados até a data de vigência desta Lei.

Art. 6º – Esta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, 25 DE SETEMBRO DE 2014.

VEREADOR ANTÔNIO SEVERINO DE REZENDE LOBO

VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO

VEREADOR PEDRO ANTÔNIO MENDES LOUREIRO

/GCT/

PROJETO DE LEI Nº 068/2014

REGULAMENTA O USO DO EQUIPAMENTO DE PERCUSSÃO - "BATE-ESTACA" NA CONSTRUÇÃO CIVIL NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica estabelecido o seguinte horário de funcionamento dos equipamentos de percussão – bate-estacas, utilizados na atividade de estaqueamento da construção civil no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete:

I – em dias úteis: das 08h às 12h e das 14h às 18h;

II – aos sábados: das 08h às 12h.

Parágrafo único – O uso de equipamentos de percussão – bate-estaca aos domingos e feriados somente será permitido caso caracterize risco eminente, que deverá ser provado através de laudo da defesa civil.

Art. 2º - Fica proibido o uso de equipamento de percussão - bate-estaca, em distâncias inferiores a 500m (quinhentos metros) de hospitais, postos de saúde, asilos, creches, escolas e templos religiosos.

Art. 3º - A inobservância do disposto nesta lei implicará ao infrator:

I – notificação para cessamento imediato do uso;

II – o descumprimento da notificação prevista no inciso I e, constatado o não cumprimento da Lei, será cobrada multa de 100 UFM's (cem Unidades Fiscais do Município);

III – em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 4º - A fiscalização ficará sob a responsabilidade da autoridade competente.

Art. 5º - Excetuam-se da presente Lei os equipamentos de estaqueamento da construção civil tipo "hélice contínua ou pré-furo hidráulico" e os projetos aprovados até a data de vigência desta Lei.

Art. 6º – Esta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2014.

VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO
- Presidente da Câmara -

VEREADOR ANTÔNIO SEVERINO DE REZENDE LOBO
- 1º Secretário da Câmara -

LEI Nº 5.681, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014.

REGULAMENTA O USO DO EQUIPAMENTO DE PERCUSSÃO - "BATE-ESTACA" NA CONSTRUÇÃO CIVIL NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica estabelecido o seguinte horário de funcionamento dos equipamentos de percussão – bate-estacas, utilizados na atividade de estaqueamento da construção civil no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete:

I – em dias úteis: das 08h às 12h e das 14h às 18h;

II – aos sábados: das 08h às 12h.

Parágrafo único – O uso de equipamentos de percussão – bate-estaca aos domingos e feriados somente será permitido caso caracterize risco eminente, que deverá ser provado através de laudo da defesa civil.

Art. 2º - Fica proibido o uso de equipamento de percussão - bate-estaca, em distâncias inferiores a 500m (quinhentos metros) de hospitais, postos de saúde, asilos, creches, escolas e templos religiosos.

Art. 3º - A inobservância do disposto nesta lei implicará ao infrator:

I – notificação para cessamento imediato do uso;

II – o descumprimento da notificação prevista no inciso I e, constatado o não cumprimento da Lei, será cobrada multa de 100 UFM's (cem Unidades Fiscais do Município);

III – em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 4º - A fiscalização ficará sob a responsabilidade da autoridade competente.

Art. 5º - Excetuam-se da presente Lei os equipamentos de estaqueamento da construção civil tipo "hélice contínua ou pré-furo hidráulico" e os projetos aprovados até a data de vigência desta Lei.

Art. 6º – Esta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2014.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral